

Informação Técnica 735/2025

De: Maria C. - CONADM

Para: CONADM - Conselho Administrativo

Data: 09/12/2025 às 10:36:22

Setores envolvidos:

SUP, CONADM, DIR - ADMF, DIR - JUR

Ata 3^a Reunião extraordinária 05.11.25

Bom dia,

Segue anexa ata da 3^a Reunião Extraordinária, realizada em 05/11/2025, para análise e deliberação acerca dos projetos de lei que promovem a reforma previdênciária na municipalidade.

Qualquer necessidade de alteração, por favor, manifestem-se nesta Informação Técnica.

Atenciosamente,

—
Maria Ligia Marinho Campos
conselheira

Anexos:

Ata_3_Reuniao_Extraordinaria_05_11_25.pdf

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV. Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco às 08h:30 (oito horas e trinta minutos), mediante convocação do Presidente, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, sito à Rua Senador Saraiva, 136 – Centro. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CP RPPS CODEF I); JULIANA ABREU SILVA GIÃO (CP RPPS CODEF I);, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CP RPPS CODEL I); PEDRO LUENGO GARCIA (CP RPPS CODEL I); JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CP RPPS CODEL I); MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO (CP RPPS CODEF I); suplentes: AMÉLIA APARECIDA GUERREIRO(CP RPPS CODEF I); JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CP RPPS DIRIG I; CPRPPS CGINV I).** Participaram ainda, o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, Sr. Sérgio Venício Dragão, a Diretora Administrativa/Financeira, Sra. Ednéia Ridolfi e o Diretor Jurídico, Sr. Matheus de Paiva Mucin.

1) FALA DO SUPERINTENDENTE: O Superintendente iniciou a reunião, explanando sobre a reforma da previdência, relatando, a título de informação aos conselheiros, que, atualmente, 775 Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais, o que representa 36,13% do total, já realizaram reforma da previdência. Destacou que a reforma é baseada na Emenda Constitucional 103/2019 e as alterações na previdência têm sido aplicadas em diferentes RPPS, tanto municipais, quanto estaduais, embora o processo de adaptação tenha ocorrido em ritmos diferentes entre os estados e municípios. Além disso, enfatizou que 97% dos entes também já fizeram a adequação do rol de benefícios do RPPS, limitando-os às aposentadorias e pensões por morte. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade não são mais pagos à conta do RPPS, desde a EC 103, ficando a cargo do tesouro dos entes federativos. Em relação à revisão do plano de benefícios, alteração dos critérios de elegibilidade da aposentadoria, pensão por morte e forma de cálculo, 37% dos entes com RPPS já realizaram a alteração ampla das regras, adotando, no mínimo, 80% das regras previstas pela EC. Nesse âmbito, apresentou declaração da Sra. Cláudia Fernanda Iten, Coordenadora Geral de Normatização e Acompanhamento Legal do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, segundo a qual, os entes que estabeleceram mudanças mais amplas têm apontado a diminuição do déficit atuarial em torno de 30% a 40%. Quanto à municipalidade, esclareceu sobre o cálculo atuarial apresentado para subsidiar a viabilidade da minuta da reforma da previdência apresentada. Em linhas gerais, a estimativa é que o superávit no plano previdenciário alcance 136 milhões e que no plano financeiro o déficit seja reduzido a 710 milhões. Em seguida, destacou as diretrizes seguidas pelo Executivo, em conjunto com o Instituto, para início da implantação da reforma. Relatou que, logo ao assumir o mandato, o Prefeito Vanderlei solicitou a elaboração de um anteprojeto de Reforma da Previdência. Informou que, ao longo do tempo, foram realizados estudos técnicos, observando-se as diretrizes desejadas e os limites estabelecidos pela legislação federal. Após a conclusão da proposta inicial, o texto foi encaminhado à Procuradoria Municipal, que promoveu os ajustes técnicos necessários, sendo posteriormente reapresentado ao Chefe do Executivo. Em seguida, o anteprojeto foi encaminhado para a elaboração do cálculo atuarial — cujo resultado demonstrou melhora significativa para ambos os Planos —, recebido em 29 de outubro de 2025 e novamente submetido à apreciação do Prefeito em 30 de outubro de 2025. Na sequência, em 31 de outubro de 2025, o material foi encaminhado aos órgãos colegiados para análise, com prazo para manifestação, por escrito, até 7 de novembro de 2025. Destacou, por fim, que, considerando que as alterações propostas se aplicam apenas aos servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de

2026 (exceto no caso de Pensão por Morte), o Prefeito solicitou urgência no encaminhamento do projeto à Câmara Municipal, entendendo ser o prazo concedido aos colegiados plenamente suficiente para o envio de sugestões. Destacou a entrada em vigor da reforma a partir de janeiro de 2026 e que o objetivo é garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, evitar a judicialização do tema e atender às frequentes recomendações por parte dos órgãos de fiscalização externa (Ministério da Previdência Social e TCE-SP). O prazo fixado para apreciação decorre da proximidade do encerramento do ano legislativo, devido ao recesso. Após o encerramento de sua fala, o Superintendente passou a palavra ao Presidente do Conselho Administrativo e deixou a sala de reuniões. Logo após, o Presidente solicitou ao Diretor Jurídico que iniciasse a leitura das minutas com as devidas explanações. Nesse momento, o membro suplente João Henrique pediu a palavra e mencionou o pedido feito em reuniões anteriores, enquanto conselheiro e representante do Sindicato da categoria, sobre a possibilidade de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apreciação das minutas, somada à possibilidade de composição de comissão de estudos específica, entendendo que um prazo maior seria necessário para análise pormenorizada. Encerrou sua fala destacando que, havendo conciliação quanto às divergências e sugestões do projeto de lei nesta reunião extraordinária, o prazo poderia ser reduzido para ampliar a celeridade. O presidente retomou a palavra e propôs a leitura e discussão, tratando-se as alterações ou sugestões para posterior definição da necessidade de dilação do prazo para apreciação antes do envio à manifestação do jurídico, se necessário. Passou-se, então, a palavra ao Diretor Jurídico. Matheus introduziu sua fala explicando que os estudos sobre a reforma da previdência foram retomados ainda no mês de agosto de 2025. As minutas iniciais foram apreciadas e debatidas por outras ocasiões e instâncias. Debateu-se o projeto internamente, em conjunto com o Superintendente, Diretora Administrativa-Financeira e Diretora de Benefícios. Os debates e ajustes também se estenderam junto à Procuradoria do IPSJBV. De maneira externa, a minuta também foi debatida com o Departamento de Recursos Humanos e Procuradoria-Geral do Município. Por fim, a presente versão foi apresentada e aprovada pelo Poder Executivo. Matheus ainda pontuou que a minuta foi submetida a parecer jurídico do IPSJBV e da Procuradoria-Geral do Município, tendo, ao final, sido elaborado estudo técnico atuarial para demonstração de sua viabilidade. Logo após, o Diretor Jurídico iniciou a leitura do projeto de emenda à Lei Orgânica (**doc. Anexo**), não havendo apontamentos pelos conselheiros. Na sequência, iniciou a leitura do anteprojeto de lei complementar para reforma da previdência, esclarecendo que permanecerá vigente a legislação atual sobre as regras de aposentadorias voluntárias por idade e tempo de contribuição aos servidores admitidos até **31/12/2025**, sendo a íntegra da Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência da União) aplicável aos servidores admitidos a partir de **01/01/2026**. Matheus explicou que as únicas exceções aos servidores em atividade consistem nas regras de pensão por morte, aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos, do servidor com deficiência e aquelas consideradas involuntárias (incapacidade permanente e compulsória). Houve questionamento do membro Carlos quanto à redação do Art. 1º, especialmente quanto à concessão de pensão por morte, recomendando que a menção a esse benefício, que é tratada no decorrer do texto, seja retirada do artigo inicial a fim de evitar interpretações divergentes. Seguindo com a leitura, Matheus explanou sobre a inexistência, até o momento, de regulamentação sobre as aposentadorias dos servidores que exercem atividades especiais expostas a agentes nocivos, valendo-se da aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal de forma suplementar em virtude da omissão legislativa local. Ocorre que a edição de regramento próprio sobre essa aposentadoria enseja a perda de objeto de referida súmula, cujo verbete estabelece sua aplicabilidade até a edição de lei complementar específica. Para tanto, o Executivo optou por garantir o direito adquirido às regras constantes de referida súmula (tempo e forma de cálculo) aos

servidores que até **31/12/2025** completem os requisitos para tanto. Nesse aspecto, o membro Carlos sugeriu que se avalie a alterção do §8º do Art.3º no sentido de ampliar a data corte de direito adquirido à aposentadoria especial nos moldes do verbete do STF. Nesse sentido, João Henrique propôs nova data corte para **31/12/2028**, medida que será levada à análise do Poder Executivo. Após a leitura do Art 4º, que trata da aposentadoria do magistério, o membro Carlos e o membro suplente João Henrique questionaram o termo *“professor de carreira”* como exigência para concessão da redução de idade, sobretudo para os ocupantes de função de suporte pedagógico, seja por designação ou por concurso público, investidos em cargo efetivo. Nesse sentido, Matheus informou que o tema já havia sido explicado em sede de parecer jurídico referencial constante da Informação Técnica nº 454/2025, formulado pelo próprio Conselho Administrativo (**doc. Anexo**). O Diretor relembrou a todos o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria, definindo, em apertada síntese, que o tempo de magistério para fins de aposentadoria especial abrange tão somente as funções exercidas por servidores ocupantes de cargo de professor em suas diversas modalidades (de origem), ainda que designadas mediante função gratificada ou cargo em comissão para atividades de coordenação, assessoramento pedagógico ou direção escolar; e que as atividades devem ser exercidas necessariamente no âmbito de estabelecimentos de educação básica, no sentido físico e geográfico (*intramuros*), compreendidos pela educação infantil, fundamental e média, excluídas as atividades externas e meramente administrativas/burocráticas. Após os esclarecimentos, a redação do artigo foi mantida. Iniciada a leitura do Art. 5º, que trata da aposentadoria voluntária de servidores com deficiência, não houve apontamentos. O Diretor explicou que essa regra deve ser aplicável a todos os servidores, independentemente da data de ingresso, pois inexiste, até então, regulamentação sobre essa modalidade de aposentadoria, o que seria possível tão somente através de Mandado de Injunção. Explicou, ainda, que a aposentadoria do servidor com deficiência é espécie voluntária e que nada possui relação com a aposentadoria por incapacidade permanente. Passou-se à leitura das novas regras para aposentadoria por incapacidade permanente, que a partir de **01/01/2026** se aplicam a todos os servidores independentemente da data de ingresso. Matheus explicou que, por se tratar de aposentadoria involuntária, a regra se estende a todos os servidores, tendo em vista que a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019 a aposentadoria por invalidez, atualmente em vigência no município, foi extinta. A redação da Seção II, *“Da aposentadoria por incapacidade permanente”*, não foi objeto de sugestões ou recomendações. De igual maneira, procedeu-se com as normas que envolvem acidente de trabalho, doença laboral e aposentadoria compulsória, seguindo as mesmas disposições até então vigentes. Iniciada a leitura do Art. 13, referente ao regramento para cálculo dos benefícios de aposentadoria, a leitura seguiu sem questionamentos por seguir na íntegra as disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019. Na leitura do Capítulo II, que discorre sobre o abono de permanência, o Diretor explicou que o abono permanência, após a EC nº 103/2019, passou a ser facultativo e limitado a 100% (cem por cento) da contribuição previdenciária, podendo ser inferior, mas não superior. O Poder Executivo optou por manter a concessão do benefício no seu patamar máximo por entender se tratar de medida estratégica para o equilíbrio financeiro e atuarial ao retardar aposentadorias voluntárias. Matheus explicou, ainda, que o Executivo também optou em ampliar o pagamento do benefício às regras de aposentadoria especial por agentes nocivos e dos servidores com deficiência, o que atualmente não ocorre. Após a leitura e explicação, o capítulo seguiu sem objeções. Na apresentação do Capítulo IV, que trata sobre as pensões por morte, Matheus informou que as alterações seguiram na íntegra a Emenda Constitucional nº 103/2019 para os óbitos ocorridos a partir da publicação da lei complementar. Nesse âmbito, o colegiado propôs que seja redefinida a data corte com a vigência da lei a partir de **01/01/2026** também para as pensões por morte, a fim de padronizar a aplicação da norma e o entendimento por parte dos

servidores. Seguiu-se a leitura dos demais artigos, havendo manifestação dos membros representantes do Sindicato, após a leitura do Art. 51, ocasião em que solicitaram que seja verificada a possibilidade de se incluir, nesse artigo, alteração que garanta a aposentadoria junto ao RPPS dos servidores admitidos sem concurso público, antes da publicação da vigente Constituição Federal de 1988, consideráveis estáveis pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Foi solicitado, ainda, a possibilidade de se incluir a previsão de aposentadoria por integralidade e paridade aos servidores que ingressaram no regime celetista como empregados públicos e migraram ao regime estatutário após a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003. Para os dois tópicos os membros do Sindicato apresentaram sugestões de redação legal. Nesse sentido, o Diretor Jurídico alertou e expôs seu posicionamento pela inviabilidade das mudanças propostas por reputá-las como inconstitucionais, sobretudo em virtude do Tema de Repercussão Geral nº 1.254 do Supremo Tribunal Federal (STF) e do entendimento majoritário sedimentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Relembrou que por diversas ocasiões já se manifestou sobre os temas em reuniões anteriores do Conselho Administrativo e também junto à Procuradoria Geral do Município e Poder Executivo, bem como em sede de manifestações jurídicas extensas. Entretanto, respeitando a soberania do caráter deliberativo do colegiado, sugeriu que as sugestões fossem transcritas e encaminhadas ao Poder Executivo para apreciação. Tomando a palavra, o Presidente propôs que sejam elecandas as alterações apresentadas pelo conselho para envio e manifestação por parte da Procuradoria Geral do Município, com a necessária brevidade, visando embasamento técnico, para posterior decisão do Chefe do Executivo, medida acatada por todos os membros, ficando a secretaria, Maria Lígia Marinho Campos, designada para envio do pedido de parecer à Procuradoria. Dessa forma, serão enviadas à análise da PGM as seguintes sugestões de alteração do projeto de Lei Complementar:

1. Alterações sugeridas pelos membros representantes do Sindicato da categoria:

Inclusão de nova redação para os Arts. 82 e 83 da Lei Complementar nº 2.148/2007, por meio dos novos artigos 38-A e 38-B do anteprojeto, com o objetivo de:

- Garantir aposentadoria nos termos 4do RPPS aos servidores admitidos sem concurso antes de 1998, com base no art. 19 do ADCT (estáveis pela CF/88);
- Assegurar integralidade e paridade aos servidores que migraram do regime celetista para o estatutário após a vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, desde que tenham preenchido todos os requisitos até a EC 41/2003;
- Texto sugerido:

"Art. 38 – A - Fica alterada a redação do Art. 82 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 82. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Artigo 60 ou pelas regras estabelecidas pelos Artigos 80 e 81, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, e, aos estáveis, nos termos do art. 19 ADCT, da CF/88, poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:" e "Art. 38 - B Fica alterada a redação do Art. 83 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, passando a vigorar da seguinte forma: Art. 83. - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos municipais, aos servidores celetistas que tenham migrado para o regime estatutário, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente."

- Justificativa: preservação de direitos adquiridos e tratamento isonômico entre servidores estáveis e estatutários.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90

O Diretor Jurídico, novamente manifestou-se pela inviabilidade jurídica das alterações, reputando-as como constitucionais, sobretudo em virtude do Tema de Repercussão Geral nº 1.254 do Supremo Tribunal Federal (STF) e do entendimento majoritário sedimentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Contudo, o colegiado deliberou pelo envio da proposta à análise da PGM e, posteriormente, do Executivo.

2. Alterações sugeridas por todo o colegiado

Art. 1º – Retirar a menção às pensões por morte do *caput*, pois o tema é tratado posteriormente, para evitar interpretações indevidas quanto ao alcance do dispositivo.

Art. 3º, §8º – Ampliar a data de corte para o direito adquirido à aposentadoria especial:

- Redação atual: até 31/12/2025;
- Proposta: estender para 31/12/2028, garantindo transição mais ampla.
- A proposta será submetida à análise do Executivo.

Capítulo IV – Pensões por morte

- Sugestão unânime: fixar a data de corte para aplicação das novas regras em 01/01/2026, de forma a padronizar a transição entre o regime anterior e o novo.

3. Pontos do anteprojeto mantidos sem alteração

- Regras para aposentadoria por incapacidade permanente, acidente de trabalho e doença laboral – mantidas conforme o texto original (adequadas à EC 103/2019).
- Aposentadoria compulsória aos 75 anos – mantida sem ajustes.
- Forma de cálculo e reajuste dos proventos (art. 13) – texto aceito integralmente.
- Abono permanência (Capítulo III) – mantido o limite de 100% do valor da contribuição previdenciária. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 11h30min (onze horas e trinta minutos). Eu, Maria Lígia Marinho Campos, secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (05/11/2025).

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA

(Membro efetivo- Presidente)

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA

(Membro Efetivo)

PEDRO LUENGO GARCIA

(Membro Efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE

(Membro Efetivo)

JULIANA ABREU SILVA GIÃO

(Membro Efetivo)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS

(Membro Efetivo - secretária)

MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSAO

(Membro Efetivo)

AMELIA APARECIDA GUERREIRO

(Membro suplente)

JOAO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO

(Membro suplente)

SERGIO VENICIO DRAGÃO

(Superintendente)

MATHEUS DE PAIVA MUCIN

(Diretor Jurídico)

EDNÉIA RIDOLFI

(Diretora Administrativa/Financeira)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40FF-DECC-A32A-C6E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.XXX.XXX-65) em 09/12/2025 10:41:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CPF 307.XXX.XXX-26) em 09/12/2025 10:44:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 09/12/2025 11:13:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AMELIA APARECIDA GUERREIRO (CPF 016.XXX.XXX-12) em 09/12/2025 11:24:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 09/12/2025 13:08:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 09/12/2025 15:07:10
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE CARLOS DA SILVA DORIA (CPF 599.XXX.XXX-20) em 10/12/2025 15:29:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CPF 369.XXX.XXX-78) em 12/12/2025 10:14:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA ABREU SILVA GIAO (CPF 093.XXX.XXX-02) em 14/12/2025 14:20:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA ABREU SILVA GIAO (CPF 093.XXX.XXX-02) em 14/12/2025 14:21:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.XXX.XXX-31) em 15/12/2025 08:52:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO (CPF 297.XXX.XXX-20) em 16/12/2025 07:23:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS DE PAIVA MUCIN (CPF 431.XXX.XXX-55) em 19/12/2025 15:41:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/40FF-DECC-A32A-C6E6>